

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA AOS PROJETOS DE LEI NºS 2.616 E 3.971, DE 2000

Determina a impressão do calendário de vacinas infantis obrigatórias nas embalagens de leite.

EMENDA

Substitua-se a redação do art. 2º do substitutivo pela seguinte:

“Art. 2º O não-cumprimento do disposto nesta Lei configurará infração à legislação sanitária, sujeitando o infrator às penas previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.”

Sala da Comissão, em de 2003.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora